



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## DECISÃO Nº 7378

Autos nº: 0120936-90.2018.8.13.0000

EMENTA: CONSULTA. BUSCA DE BENS IMÓVEIS. PEDIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. CENTRAL ELETRÔNICA DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRI/MG. CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de expediente encaminhado a esta Casa Correcional por ordem do competente juiz Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, *Dr. Christyano Lucas Generoso*, para análise da solicitação enviada pela juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo/RS acerca de expedição de ofício à Central Eletrônica de Registros de Imóveis do Estado de Minas Gerais - CRI/MG, "*para que realize busca de bens imóveis em nome dos réus: Luiz Fernando Correa da Silva (CPF nº 012.214.376-07), Maximus Digital Fomento Mercantil Ltda (CNPJ nº 19.022.531/0001-03) e de Grupo de Investimentos Alcateia Eireli (CNPJ nº 22.901175/0001-02) de forma gratuita, visto que ao autor da presente demanda foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita*", a fim de ser dado prosseguimento dos autos nº 019/1.18.0002844-7 (CNJ:0004555-17.2018.8.21.0019).

Este, o necessário relatório.

DECIDO.

A *priori*, importante destacar que a orientação envolvendo solicitação relativa aos serviços notariais e de registro deve ser respondida pela própria Direção do Foro, a teor do art. 65, I, da Lei Complementar Estadual nº 59/01 e do art. 44 do Provimento nº 355/CGJ/2018, respectivamente:

Art. 65 – Compete ao Diretor do Foro:

I – exercer, em sua secretaria de juízo, nos serviços auxiliares do Judiciário e nos serviços notariais e de registro de sua comarca, as funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares;  
(...).

Art. 44. Compete ao diretor do foro:

(...)

II - exercer as atribuições previstas em normas e em orientações expedidas pelo TJMG e pela CGJ;

(...).

Por sua vez, determina o art. 6º do Provimento nº 355/CGJ/2018 que esta Casa Correccional somente responderá às consultas de forma subsidiária, se não for possível à Direção do Foro dirimir a questão, *verbis*:

Art. 6º A CGJ responderá às consultas internas de forma subsidiária, sempre que não for possível ao juiz de direito ou ao diretor do foro dirimir a questão no âmbito de sua competência, observando-se que:

I - as consultas suscitadas por servidor da Justiça de Primeira Instância, em casos concretos ou sobre matéria jurisdiccional, serão dirimidas pelo juiz de direito da unidade judiciária respectiva e competente;

II - as demais consultas administrativas, as referentes aos serviços auxiliares do diretor do foro ou que demandem solução uniforme no âmbito da comarca serão decididas pelo diretor do foro.

§ 1º As consultas administrativas encaminhadas à CGJ pelo diretor do foro deverão utilizar os meios eletrônicos institucionais para comunicação oficial disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

§ 2º É vedado o encaminhamento de consulta à CGJ por ordem do juiz de direito.

§ 3º As consultas em desacordo com o disposto neste artigo serão devolvidas pela CGJ, sem o devido processamento.

(sem grifo no original)

Não obstante, considerando possuir esta Casa Correccional, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 59/2001, entre suas funções administrativas, a de orientar, esclareço que a solicitação enviada pela magistrada da 3ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo/RS prescinde de intermédio desta Corregedoria-Geral de Justiça e/ou da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte, por ser passível a expedição de ofício diretamente ao CORI/CRI-MG pelo(a) interessado(a) (Provimento nº 260/CGJ/2013, art. 1024-A). Confira:

Art. 1.024-A. O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, regulamentado por meio do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 47, de 19 de junho de 2015, será operado com utilização da Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais - CRI-MG, criada em plataforma única e integrada obrigatoriamente por todos os Oficiais de Registro de Imóveis, para o armazenamento, a concentração e a **disponibilização de informações**, bem como para efetivação das comunicações obrigatórias sobre os atos praticados nos serviços de registro de imóveis, além da prestação dos respectivos serviços por meio eletrônico e de forma integrada.

§ 1º A CRI-MG e o SREI são regulamentados pelas normas contidas neste Título, com observância das diretrizes gerais estabelecidas pela legislação federal e pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, destinando-se:

I - **ao intercâmbio de documentos eletrônicos** e de informações entre os ofícios de registro de imóveis, **o Poder Judiciário**, a Administração Pública e o público em geral;

(...)

III - à expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico;

(...)

V - **à facilitação do acesso aos ofícios de registro de imóveis, via**

**CRIMG, inclusive para fins de fiscalização pelo Poder Judiciário.**

(...)

§ 10. A Corregedoria-Geral de Justiça terá acesso integral, irrestrito e gratuito a todas as informações constantes do banco de dados relativo à CRI-MG.

(...)

§ 22. Para a efetivação dos atos a serem praticados por meio da CRIMG, o usuário efetuará o pagamento dos emolumentos e TFI devidos segundo o disposto na Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, **ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei ou eventuais determinações judiciais em sentido contrário**, cujos valores serão destinados ao oficial de registro de imóveis responsável pela serventia competente.

Nesse contexto, em atendimento à presente solicitação, oficie-se ao CORI/MG - Colégio Registral Imobiliário do Estado de Minas Gerais, nos moldes pleiteados pela juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo/RS; a título informativo, vale esclarecer que a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens foi instituída pelo Provimento nº 39, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em funcionamento desde 13 de novembro de 2014, sob o domínio [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), desenvolvido, mantido e operado pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP), cuja finalidade é a recepção e divulgação de ordens de indisponibilidade de bens imóveis decretadas pela Justiça ou por autoridades administrativas, possibilitando receber e divulgar entre os seus usuários todas as ordens de indisponibilidade de bens indistintos, ou seja, que não visam ao bloqueio de um imóvel específico, mas de quaisquer outros registrados em nome de determinada pessoa física ou jurídica.

Por fim, para eventual remessa de correspondência, importante frisar que os endereços de todas as serventias extrajudiciais do Estado de Minas Gerais encontram-se disponíveis no portal eletrônico do TJMG ([www.tjmg.jus.br/portal/enderecos-e-telefones/](http://www.tjmg.jus.br/portal/enderecos-e-telefones/) - Selecionar em “1ª Instância” a localidade desejada e a opção de consulta: “*Serviço Notarial e de Registro*”).

**Pelo exposto, em respeito aos princípios da celeridade e da eficiência, oficie-se ao CORI/MG - Colégio Registral Imobiliário do Estado de Minas Gerais, para que, no prazo legal, encaminhe diretamente à juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo/RS informações acerca da existência de "bens imóveis em nome dos réus: Luiz Fernando Correa da Silva (CPF nº 012.214.376-07), Maximus Digital Fomento Mercantil Ltda (CNPJ nº 19.022.531/0001-03) e de Grupo de Investimentos Alcateia Eireli (CNPJ nº 22.901175/0001-02)".**

Determino seja comunicada a esta Casa Correcional o cumprimento da determinação.

Oficie-se à Solicitante acerca da presente decisão, a qual servirá como ofício.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da COFIR e lance-se esta decisão (evento nº 1379304) no banco de precedentes.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2018.

***Paulo Roberto Maia Alves Ferreira***

***Juiz Auxiliar da Corregedoria***



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 06/11/2018, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1379304** e o código CRC **40B73DBA**.

0120936-90.2018.8.13.0000

1379304v9